



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SOCORRO DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO
CUIDANDO DA CIDADE E DA NOSSA GENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM
Rua – Piauí, 230 – Centro - CEP: 64.710-000
CNPJ: 06.553.663/0001-10
Paes Landim-PI

II - tiver procedimento incompatível com a dignidade da função, auferindo vantagens ilícitas ou imorais no desempenho do mandato, ressalvado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Na hipótese de exclusão de Conselheiro titular ou suplente, a entidade por este representada será comunicada por escrito que, em decorrência, providenciará uma nova indicação. Em não apresentando nova indicação no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data do recebimento da notificação, a entidade será desligada automaticamente.

Art. 6º - O CMDRSS terá uma Diretoria Executiva composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo.

§1º A presidência deverá ser exercida por um representante do poder público ou representante da sociedade civil.

§2º O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo serão eleitos dentre os membros do Conselho por maioria simples dos votos e nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§3º A duração dos mandatos do Presidente, Vice-Presidente e do Secretário Executivo será de dois anos, permitida uma única recondução.

Art. 7º - O CMDRSS poderá substituir toda a Diretoria Executiva ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno do Conselho mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.

Art. 8º - Sempre que houver necessidade, poderão participar das reuniões do CMDRSS convidados que possam contribuir para a discussão dos temas em pauta, sem direito a voto.

Art. 9º - O CMDRSS instituirá seus atos através de resoluções aprovadas pela maioria simples de seus membros.

Art. 10 - O CMDRSS elaborará, num prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será referendado por maioria simples de seus membros e homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 11 - O Poder Executivo Municipal prestará ao CMDRSS o suporte técnico-administrativo e operacional, sem prejuízo da colaboração das demais entidades que o compõem.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO DO PIAUÍ,
Estado do Piauí, aos 21 dias do mês de dezembro de 2017.


JOSÉ COELHO FILHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº039/2018

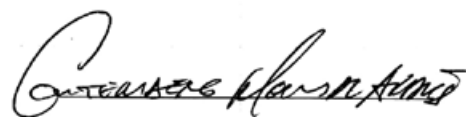
O Prefeito Municipal de Paes Landim, Estado do Piauí, usando de suas atribuições que lhes confere.

RESOLVE:

EXONERAR A Sr.^a DENISE MAURIZ DE SOUSA, portadora da Cédula de Identidade nº3.703-379 SSP-PI e CPF:043.501.963-58, residente e domiciliada Travessa Isaias Coelho, S/N, B-Centro em Paes Landim-PI, do Cargo de CHEFE DE GABINETE desta Prefeitura Municipal

Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paes Landim-PI, 17 de Janeiro de 2018.



GUTEMBERG MOURA DE ARAUJO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM-PI
Rua – Piauí, 230 – Centro – CEP 64-710-000
CNPJ: 06.553.663/0001-10
Paes Landim-PI

PORTARIA Nº040/2018

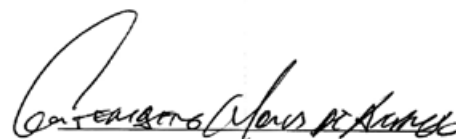
O Prefeito Municipal de Paes Landim, Estado do Piauí, usando de suas atribuições que lhes confere.

RESOLVE:

NOMEAR O Sr.^o DIEGO MAURIZ SOUSA, portador da Cédula de Identidade nº2.983.927 SSP-PI e CPF:028.392.773-95, residente e domiciliado na Travessa Isaias Coelho S/N, B-Centro em Paes Landim-PI, para exercer o Cargo de CHEFE DE GABINETE desta Prefeitura Municipal.

Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paes Landim-PI, 18 de Janeiro de 2018.



GUTEMBERG MOURA DE ARAUJO

Prefeito Municipal